



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000236/12	21/09/2012 14:36:23	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00286520-2 / RITA DE DEUS DA SILVA LIMA	2.2 CPF/CNPJ: 041.972.466-41	
2.3 Endereço: RUA RUA FRANCISCO XAVIER, 541	2.4 Bairro: PLANALTO	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s): (34) 3811-1607	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00286520-2 / RITA DE DEUS DA SILVA LIMA	3.2 CPF/CNPJ: 041.972.466-41	
3.3 Endereço: RUA RUA FRANCISCO XAVIER, 541	3.4 Bairro: PLANALTO	
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s): (34) 3811-1607	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Herva	4.2 Área Total (ha): 25,6546		
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Ponte Firme	4.4 INCRA (CCIR): 404.098.018.589-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20561	Livro: 2AAAG	Folha: 299	Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 355.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.993.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	25,6546
Total	25,6546
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		5,1495	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		5,1495	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				15,0495
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				15,0495
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	355.500	7.993.125
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	355.300	7.993.350
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				5,1495
Pecuária				9,9000
Total				15,0495
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		10,00	DZ	
CARVAO VEGETAL NATIVO		150,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 23/08/2013

Data da emissão do parecer técnico: 08/10/2013

2- Vistoriantes

" Frederico Fonseca Moreira - CREA 94285/D

3- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 9,90 hectares, e a relocação de 5,1495 ha de reserva legal. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de pecuária, e a relocação da reserva legal da propriedade.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 23 de outubro de 2013 foi realizada a visita técnica à Fazenda Herva, registrada sob matrícula nº 20.561, livro 2-AAAG, fls 299, de área total de 25,6546 ha (certidão de registro) e 23,9390 hectares (levantamento topográfico), localizada no município de Presidente Olegário, MG, propriedade do Sra. Rita de Deus da Silva Lima.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia variando de plana a levemente ondulada. O Solo é o Latossolo Amarelo de Textura Arenosa e fertilidade baixa. A propriedade pertence à micro bacia hidrográfica do Rio do Rio do Peixe e à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado em referência ao Art. 27-A. da Lei Estadual 14.309/2002, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

5- Caracterização da reserva legal

A propriedade apresenta matrícula com Termo de Responsabilidade de preservação de floresta firmado pelo antigo proprietário, em seu AV- 02 do AV-08-7229, datado em 06/12/1988. Após o falecimento de João Miguel da Silva, obteve uma divisão amigável, onde cada herdeiro fará sua caracterização da reserva legal relativa a sua área .

O local sugerido para reserva legal, encontra-se em gleba única, totalizando 5,1495 ha e coordenadas geográficas 7.993.250 e E 355.500 datum SIRGAS 2000, zona 23k, não inferior a 20% da propriedade. A reserva legal apresenta vegetação de cerrado em bom estado de preservação.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000236/12 foi requerida a supressão de 9,9000 hectares de cerrado e relocação da reserva legal em 5,1495. O proprietário tem como objetivo a pecuária.

Foi verificado que na área requerida de 9,9000 hectares possuem fisionomia de cerrado, com espécies vegetais como pequi, pau-terra, cagaita, jatobá, fava de arara, sucupira branca, quaresmeira, pindaíba, paú doce, folha larga, quina, murici, grão de galo, mangaba, lixa, Algodoeiro, chapadinha, pêssego, boizim, araticum, araticum cagão, barbatimão, caviuna, lixeira, vinheiro, sucupira preta, pau carneiro.

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente a supressão estimado em 30 m³ lenha/ha, totalizando 150 mdc e 10 dúzias de achas e mourões.

8- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: diminuição da biodiversidade para a fauna e a flora local, exposição do solo e aumento da susceptibilidade a erosão, benefício socioeconômico no entorno do empreendimento.

9- Medidas Mitigadoras

- Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. - Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

- Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

10- Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a relocação da Reserva Legal encontra favorável, uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII. opino favoravelmente pela supressão de 9,90 hectares de vegetação nativas com destoca e a relocação da reserva legal.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela COPA - TM/AP.

11- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses, de acordo com a resolução conjunta 1905/2013.

- Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. - Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

- Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

- Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 23 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000236/12
 Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

PARECER JURÍDICO**I. Relatório:**

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por RITA DE DEUS AS SILVA LIMA para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,90 hectares no imóvel rural denominado "FAZENDA HERVA".

A "Fazenda Herva", matrícula nº. 20.561 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário/MG, está localizada no município de Presidente Olegário/MG, possui área total de 25,6546 ha, sendo 5,1495ha, não inferior a 20% de sua área total, destinados à Reserva Legal, conforme AV.04 M.20.561.

As atividades desenvolvidas no imóvel - bovinocultura de leite, bovinocultura de corte e silvicultura - não passíveis de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento, conforme FOB anexado aos autos.

O Requerente apresentou nos autos o Plano Simplificado de Utilização Pretendida de fls., onde são expostos dados do empreendimento, objetivos da intervenção - reforma de pasto para alimentação do gado leiteiro do empreendimento em área já antropizada - e justificativas.

De acordo com o Técnico Vistoriante a intervenção é passível de aprovação, nos termos da legislação vigente.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

A legislação ambiental brasileira acarreta uma série de restrições ao exercício da propriedade, a fim de reduzir a degradação e impulsionar o desenvolvimento sustentável, circunstância que enaltece a função ambiental da propriedade.

E isto porque, sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia, direito de propriedade e o meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inúteis.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, na análise técnica favorável, bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa - pastagem nativa mista entre campo e baquearia - sem destoca, de 9,90 ha da "Fazenda Herva", desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatória impostas no parecer técnico, observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por Lei, após deliberação da COPA.

Opina-se ainda que o prazo de validade do DAIA seja de 02(dois) anos, nos termos do § 4º do artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do inciso II do artigo 16 da Resolução citada.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,90ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 21 de novembro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 21 de novembro de 2013